



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2008 às 17h51
FLÁVIO ARNS 7749

MPV - 446

00147

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/11/2008

proposição
Medida Provisória nº 446 de 2008

autor
Senador Flávio Arns / PT - PR

nº do prontuário

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global

Página	Artigo 26	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

redação: Dê-se ao art. 26 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, a seguinte

"Art. 26. O órgão competente para emissão da certificação deverá zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade como beneficente de assistência social, cabendo-lhes confirmar que tais exigências estão sendo atendidas quando da renovação do pedido de certificação."

Parágrafo único. O requerimento de renovação da certificação deverá ser protocolizado até a data de seu vencimento, conforme constante no próprio documento."

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda altera a responsabilidade pelo dever de zelo no cumprimento das condições que propiciaram a certificação, retirando esta atribuição, tendo em vista emenda anteriormente apresentada. Ao mesmo tempo, a emenda altera o parágrafo único, para retirar a descabida exigência de protocolo em prazo anterior ao vencimento da certificação, pois entendemos que aí tem início as confusões que levaram o então Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ao déficit estrutural na análise dos pedidos de concessão e renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. Ademais, soa estranho exigir a renovação de um documento que ainda possui validade por mais seis meses.

PARLAMENTAR

M. U. U.

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

